



Brejo Grande-SE

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

LEI Nº 142 /2019

De 15 de abril de 2019

Dispõe, no âmbito do Município de Brejo Grande, o valor das obrigações de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definida no âmbito do Município de Brejo Grande, que as obrigações de pequeno valor a que alude os parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, são aquelas resultantes dos créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Os pagamentos destas obrigações serão efetivados em até 60 (sessenta) dias, atendida a ordem cronológica da protocolização do ofício requisitório expedido pelo juízo competente relativo à RPV - Requisição de Pequeno Valor, e realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 3º Ficam expressamente vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito do valor excedente ao fixado no artigo 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Nos casos em que o valor da condenação exceder ao valor fixado no artigo 1º desta Lei sem que haja renúncia do crédito excedente, o pagamento do crédito será integralmente efetuado através do sistema dos precatórios.

Art. 5º As providências administrativas correspondentes ao pagamento do RPV dar-se-ão a partir da comunicação do Poder Judiciário ao Município acerca do ofício requisitório.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brejo Grande, 15 de abril de 2019.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/SE